



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/08/2023**

**Ata nº 53/2023**

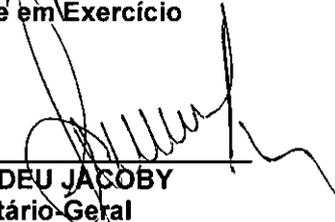
Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cb053cdd1a%22%2c%22id%22%3a%22bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cb053cdd1a%22%2c%22id%22%3a%22bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Itacir Amauri Flores, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 52/2023, de 27/07/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli saudou a todos e informou que passaremos apreciar o relato do vogal Eduardo Cozza Magrisso, pedido de vista do vogal Itacir Amauri Flores. Na sequência, o vogal Eduardo Cozza Magrisso saudou a todos e começou a relatar: Trata-se de medida administrativa que tem por escopo a deliberação deste plenário sobre a manutenção, ou não, do registro nº. 8719075 de 06/02/23, eis que efetivado após o registro de extinção da empresa. Assim versa a parte final da medida administrativa: O relator do processo, acolhendo os argumentos da empresa, bem como do parecer da Assessoria Jurídica desta JUCIS/RS, dispôs em seu voto: (i) a manutenção do registro; e (ii) o desarquivamento do ato de extinção, havido em 06 de março de 2013: *voto por acolher pela manutenção da alteração registrada sob o nº 8719075, de 06 de fevereiro de 2023, e, conseqüentemente, pelo desarquivamento do registro de nº 3761956, de 06 de março de 2013 (extinção)* O pedido de vistas restringe-se apenas ao segundo dispositivo do voto do relator, na medida em que entendo que o desarquivamento do ato de extinção, em que pese as razões levantadas pelo vogal relato, não é objeto desta medida administrativa, e tampouco é possível. Nada obstante, a parte final do parecer da Dra Inês Antunes Didélio, opina pela manutenção do registro de 2023 e pelo desarquivamento do registro da extinção: Fica evidente, a meu ver, de que o cancelamento do registro de extinção não foi objeto da medida administrativa e sequer for requerido pela parte interessada. Apenas por este viés, não seria possível a inovação que consta do voto do eminente relator. Este plenário, diante da dualidade entre manter a regularidade dos registros ou preservar a atividade empresarial, tem optado por esta última. Já adiantando que acompanho o entendimento do relator e da assessoria jurídica da JUCIS sobre a manutenção da atividade empresarial, tenho por despiciendo reproduzir novamente as razões do voto e do parecer. Apenas que, em relação ao voto original, não concordo com o cancelamento do registro de extinção, eis que foi um ato praticado pela parte interessada no passado e que produziu efeitos para si e para terceiros. Cabe ao registro do comércio manter o histórico desses acontecimentos, mesmo que seja para preservar eventuais direitos de terceiros. Tenho que no interregno entre a extinção e o registro do novo ato – aproximadamente dez anos –, a empresa atuou de forma irregular, sem registro, ainda que desalinhamentos entre o cadastro da JUCIS e o cadastro da Receita Federal tenha permitido, felizmente, que a empresa tenha cumprido suas obrigações fiscais. Ante o exposto, voto pela manutenção do registro nº. 8719075 de 06/02/23. Dando continuidade, o voto Vista do Vogal Eduardo Cozza Magrisso foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos votos, vencidos o vogais André Luiz Roncatto e Arno Martins Osdeberg que votaram com relator o vogal Itacir Amauri



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Flores. Em seguida, o presidente em exercício, comunicou que foi acordado na plenária do dia 15/08/2023, que os vogais analisariam os processos de decisões singulares todas as terças-feiras e quintas-feiras. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária híbrida.

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Presidente em Exercício

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral